



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017/004/PMGP-DL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANÉSIA DO PARÁ E A EMPRESA E R L
DA SILVA NOBREGA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.211.433/0001-13, sediada na Rua Pedro Soares de Oliveira, s/nº bairro colegial nesta Cidade de Goianésia do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **SR JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário inscrito no RG sob o nº 8533293 e no CPF/MF nº 101.175.713-34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro, Goianésia do Pará/PA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pelo seu secretário o **Sr. JOAQUIM JACIBERGUES GARCIA URBANO**, portador do RG Nº 1130039 – SSP/PA e CPF/MF nº 720.526.604-10, residente e domiciliado na cidade de Goianésia do Pará, e do outro lado **E R L DA SILVA NOBREGA**, CNPJ 05.288.932/0001-03 com sede na Rodovia PA 150, Km 166, s/nº, bairro Centro, Goianésia do Pará- Estado do Pará CEP: 68.639-000 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **ERTHA ROSSANA LIMA DA SILVA NOBREGA**, portador do RG nº 2311439 – SSP/PA, e CPF/MF nº 032.074.034-09 residente e domiciliado(a) na Rodovia 150, km 166, s/nº bairro centro Goianésia do Pará estado do Pará, CEP: 68.639-000, **decorrente do processo administrativo nº 7/2017-004/PMGP-DL, dispensa de licitação nº 003/2017/PMGP**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de gasolina comum, diesel comum, diesel S 10 e lubrificantes em caráter emergencial, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Goianésia do Pará e de suas secretarias**, conforme especificação aproximada do consumo de combustível e lubrificantes abaixo especificada:

1.1.1 - ESPECIFICAÇÃO ESTIMADA DOS PRODUTOS:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Lts	350	4,29	1.501,50
02	Diesel S 10	Lts	500	3.64	1.820,00
TOTAL					3.321,50

1.2 -Da documentação complementar integrante do contrato:

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documento que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.11 - Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme especificações e obrigações descritas na proposta de preços, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 - O fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - A contratada deverá fornecer todos os itens com o excelente padrão de qualidade;

3.4 - Arcar com todos os custos decorrente do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.321,50 (Três mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento dos produtos e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais. O pagamento se dará através de Transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13035 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Projeto/Atividade:

18.122.0019.2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.30 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia em 13 de janeiro de 2017 e termina em 27 de fevereiro de 2017**, havendo possibilidade de prorrogação por igual período e em conformidade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.



8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Goianésia do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Goianésia do Pará (PA), 13 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

JOAQUIM JACIBERGUES GARCIA URBANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente


ERTHA DA SILVA NOBREGA

ERTHA ROSSANA LIMA DA SILVA NOBREGA

Representante Legal